

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.158/73.-

Dispõe sobre autorização para assinatura do Acôrdo para constituição de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL e dá - outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal expressa mente autorizado a celebrar com os municípios visinhos interes sados, o Acôrdo de constituição de um Consórcio Intermunicipal de Promoção Social.

Artigo 2º) - Ficam aprovados e homologados, sem reserva nem restrições o Acôrdo e o Estatuto cujas cópias acom panham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

Artigo 3º) - Constituído que esteja o Consórcio Intermunicipal de Promoção Social a que se refere a presente - lei, o município de Pirassununga, ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto que acompanha estas disposições legais.

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no corrente exercício, as operações de crédito ne cessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, até o montante de CR\$ 51.000,00 (cincoenta e um mil cruzeiros) pago em 10 (dez) parcelas consecutivas de CR\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros) cada uma, de fevereiro a novembro de 1973.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 1.973.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

f. Australia de F.M. Secretário da P.M.



